



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO Nº 6.918 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais, de prevenção ao contágio do COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal e no comércio.”*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que **DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118 de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 04/2020); Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus);

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção e à propagação do COVID-19, visando à preservação da saúde pública, e ao, mesmo tempo manter a prestação dos serviços da administração pública e no comércio, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Além das medidas aplicáveis constantes no Decreto nº 6.917/2020, ficam determinados no âmbito do Município a partir do dia **23 de março de 2020**, as seguintes medidas, por tempo indeterminado.

- I – Fechamento de academias;
- II – O horário de funcionamento do comércio em geral passará a ser das 12h as 18h;
- III – O horário de funcionamento dos bancos passará a ser das 12h as 16h;
- IV – No paço municipal e secretarias, com exceção a Secretaria de Saúde, ficará suspenso o atendimento presencial, que será feito por telefone e e-mail a serem amplamente divulgados;
- V – O atendimento presencial somente será feito nos casos comprovadamente urgentes;
- VI – Por tratar-se de serviços essenciais, farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, açougues, quitandas e similares, não estão inclusos nas restrições deste Decreto, podendo funcionar em horário normal.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** – As restrições contidas nesse Decreto serão reavaliadas diariamente pelo “Comitê de Ações Preventivas contra o COVID-19”, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, podendo ser revogado oportunamente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de março de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de março de 2020.**

Páginas: **04 a 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**